



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 021/2025

**ALTERA A LEI Nº 1.281, DE 1 DE SETEMBRO
DE 2013 E A LEI Nº 1.802, DE 13 DE MAIO DE
2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sancionou a seguinte:

LEI:

Art. 1º Altera a Lei nº 1.281, de 1 de setembro de 2013, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º O FDM fica vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e as aplicações de seus recursos devem ser identificadas mediante a criação de Unidade Orçamentária específica." NOVA REDAÇÃO (NR)

Art. 2º Altera a Lei nº 1.802, de 13 de maio de 2020, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos, beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Fica constituído, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013, o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de

1 de 4

Rua Alberto Sartório, N° 404 – Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060
E-mail: gabinete@saomateus.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003000310030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Projeto de Lei nº. 021/2025.

Investimentos, beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, órgão permanente, fiscalizador e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

.....
Art. 5º

.....
Parágrafo único. O Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, sendo preferencialmente das áreas de planejamento, administração e auditoria.

.....” NOVA REDAÇÃO (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 29 (vinte e nove) de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal

2 de 4

Rua Alberto Sartório, N° 404 – Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060
E-mail: gabinete@saomateus.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003000310030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Projeto de Lei nº. 021/2025.

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 29 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Encaminhamos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 021/2025, que altera a Lei Municipal nº 1.281, de 11 de setembro de 2013, instituidora do Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM (também denominado Fundo Municipal de Investimentos), bem como a Lei Municipal nº 1.802, de 13 de maio de 2020, que cria o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do referido Fundo, e dá outras providências.

A proposta tem por finalidade adequar a vinculação administrativa tanto do Fundo quanto do Conselho à Secretaria Municipal de Planejamento, Captação de Recursos e Desenvolvimento Econômico, em substituição à Secretaria Municipal de Finanças.

A alteração justifica-se pela natureza técnica e operacional da Secretaria de Planejamento, responsável por atribuições diretamente ligadas à captação de recursos, planejamento estratégico e execução de políticas de desenvolvimento municipal. Essa mudança permitirá maior alinhamento entre os objetivos institucionais do Fundo e a aplicação efetiva de seus recursos.

Cumpre destacar que a iniciativa não altera as atribuições legais do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento, que permanecerá como órgão deliberativo e consultivo na supervisão da correta aplicação dos recursos. O objetivo, portanto, é fortalecer a estrutura organizacional, assegurando maior eficiência administrativa, agilidade na gestão dos repasses, transparéncia e controle social.

Além disso, estabelece-se como início da vigência a data de 1º de janeiro de 2026, o que garante tempo hábil para a transição das competências e documentos entre as Secretarias envolvidas, preservando a continuidade e regularidade dos serviços públicos.

3 de 4

Rua Alberto Sartório, N° 404 – Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060
E-mail: gabinete@saomateus.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003000310030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Projeto de Lei nº. 021/2025.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa medida estratégica de modernização da gestão pública, capaz de aprimorar os mecanismos de governança, fiscalização e execução das políticas públicas, promovendo maior eficiência e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Município.

Pelos motivos expostos, submetemos à consideração desta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, certos de que sua aprovação significará um avanço institucional relevante e atenderá plenamente ao interesse coletivo.

Atenciosamente,

MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal

4 de 4

Rua Alberto Sartório, N° 404 – Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060
E-mail: gabinete@saomateus.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003000310030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.